



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 052/2010

Altera o Artigo 3º e seus parágrafos da Deliberação 026/2006 que reformulou o currículo do Bacharelado e Licenciatura em Letras – Português / Japonês e respectivas Literaturas do Instituto de Letras da UERJ

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3460/DAA/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Artigo 3º da Deliberação 026/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O grau de Licenciado em Letras – Português - Japonês e respectivas Literaturas será conferido ao aluno que integralizar o Curso, cumprindo 212 (duzentos e doze) créditos e uma carga horária total de 3800 (três mil e oitocentas) horas, em um mínimo de 8 (oito) e no máximo 18 (dezoito) períodos.

§ 1º - A Licenciatura em Letras poderá ser realizada concomitantemente ao Bacharelado em Letras. Ao ingressar no Curso, o aluno poderá inscrever-se apenas em disciplinas do Bacharelado ou, também, em disciplinas do currículo de Licenciatura.

§ 2º - A carga horária a que se refere o *caput* deste artigo está assim distribuída:

I - 2760 (duas mil setecentas e sessenta) horas em disciplinas de natureza científico-cultural, equivalentes a 184 (cento e oitenta e quatro) créditos, sendo:

- a) 2580 (duas mil quinhentas e oitenta) horas da área básica de formação, em 172 (cento e setenta e dois) créditos;
- b) 180 (cento e oitenta) horas da área pedagógica, em 12 (doze) créditos, a cargo da Faculdade de Educação.

II - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas de prática como componente curricular, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 90 (noventa) horas em disciplinas eletivas restritas a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 3 (três) créditos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 052/2010)

- b) 60 (sessenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 2 (dois) créditos, sendo 30 (trinta) horas, 1 (um) crédito, em disciplina obrigatória e 30 (trinta) horas, 1 (um) crédito, em disciplina eletiva restrita;
- c) 270 (duzentas e setenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Letras, equivalentes a 9 (nove) créditos, sendo 240 (duzentas e quarenta) horas, equivalentes a 8 (oito) créditos, em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) horas, equivalentes a 1 (um) crédito, em disciplinas eletivas restritas.

III - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas relativas ao estágio supervisionado, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 60 (sessenta) horas em disciplina obrigatória a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 2 (dois) créditos;
- b) 90 (noventa) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 3 (três) créditos;
- c) 270 (duzentas e setenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Letras, equivalentes a 9 (nove) créditos, sendo 210 (duzentas e dez) horas, 7 (sete) créditos, em disciplinas obrigatórias e 60 (sessenta) horas, 2 (dois) créditos, em disciplinas eletivas restritas .

IV - 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, sem atribuição de crédito.

§ 3º - A carga horária a que se refere o inciso I do parágrafo 2º deste artigo está assim distribuída:

I - 2610 (duas mil seiscentas e dez) horas em disciplinas obrigatórias, equivalentes a 174 (cento e setenta e quatro) créditos, sendo 2460 (duas mil quatrocentas e sessenta) horas, 164 (cento e sessenta e quatro) créditos, da área básica de formação e 150 (cento e cinquenta) horas, 10 (dez) créditos, da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação;

II - 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas eletivas, equivalentes a 10 (dez) créditos, sendo 120 (cento e vinte) horas, 8 (oito) créditos, em disciplinas eletivas definidas ou universais da área básica de formação e 30 (trinta) horas, 2 (dois) créditos, em disciplinas eletivas restritas da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação.”

Art. 2º - O aluno matriculado na atual versão do curso de Letras – Português - Japonês e respectivas Literaturas deverá registrar por meio de documento específico, caso deseje, sua opção pelo novo currículo, objeto da presente Deliberação, a partir de 2010/2.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 052/2010)

Art. 3º - O Fluxograma constitui o anexo único da presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

UERJ, 23 de setembro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 052/2010)

CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS HABILITAÇÃO: PORTUGUÊS - JAPONÊS UNIDADE RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE LETRAS

